APROVADO
Em, 29/11/23
PRESIDENTE

Emenda nº 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPELEMENTAR Nº 03/2023

EMENDA MODIFICATIVA 01 – Altere-se os Artigos indicados existentes no Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 10, conservando na íntegra o parágrafo único, e o caput do art. 11, ambos da Lei Complementar nº 84, de 23 de dezembro de 2022, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2024, em caráter excepcional, a conversão em pecúnia das licenças-prêmio adquiridas pelos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Auditor de Tributos, Procurador do Município e Auditor Interno, na forma e condições previstas nesta Lei"

"Art. 11. O Secretário Municipal da Fazenda, o Procurador-Geral do Município e o Controlador Geral do Município, poderão autorizar, por mês, a conversão em pecúnia de, no máximo 20%, (vinte por cento) do quadro de servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Auditor de Tributos, Procurador do Município e Auditor Interno" (NR)

Justificativa: As presentes modificações no projeto em tela, de autoria do Executivo Municipal, tem o fito de atender a pauta de reivindicações entre o Município e Entidades Sindicais representantes dos servidores e faz parte das ações de valorização do servidor municipal, uma das diretrizes da atual Gestão, além de representar o esforço da Administração, diante das limitações financeiras do Município.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

Alberto Braga
Vereador
(Republicanos)

APROVADO
Em 29/11/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Emenda nº 2

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPELEMENTAR Nº 03/2023

EMENDA ADITIVA Nº 01 - Inclua-se um novo Artigo e renumera os artigos existentes do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, com a seguinte redação:

Art. XX. Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - no prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de funcionamento do regime de previdência complementar, com direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhes vedada a obtenção de benefícios previdenciários no Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Salvador em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; " (NR)

Justificativa: Ao ampliar o prazo para a adesão ao Regime Previdência Complementar, essa medida permitirá maior debate para que os servidores possam avaliar as vantagens e desvantagens da migração para o novo Fundo Previdenciário do RPPS.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

Alberto Braga
Vereador
(Republicanos)